

## CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00248

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
7.70 Table 1 To Visoria 1 377, de 11.07.2012			
Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY - PSDB			n° do prontuário 54191
1 Supressiva 2. Substitutiv	a 3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutive global
Página Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea
O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:			
"Art. 13			
§ O pagamento das quotas anuais previstas no § 1º deste artigo será realizado até 2017."			
JUSTIFICAÇÃO			
De acordo com o documento 'Concessões de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: Perguntas e Respostas', publicado pelo Ministério de Minas e Energia de modo a esclarecer e detalhar os principais efeitos da MP 579, a CDE será reduzida em aproximadamente 75%, em função do aporte anual de cerca de R\$ 3,3 bilhões da União em 2013. Além disso, conforme a Exposição de Motivos da MP 579, para o exercício de 2014, estima-se que o aporte da União seja de R\$ 3,6 bilhões, o que representa um crescimento da ordem de 10% em relação a 2013.			
Mantida essa tendência e considerando o crescimento médio anual do mercado de energia elétrica, estima-se que em cinco anos o aporte da União para a CDE seja suficiente para atender às suas necessidades. Assim, propõe-se que o pagamento das quotas anuais pelos agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final seja extinto no prazo de cinco anos.			
PARLAMENTAR			
A A Contract of the Contract o			